

POLÍTICA DE VOTO

CONCÓRDIA S/A CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS, CÂMBIO E COMMODITIES

A **CONCÓRDIA S/A CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS, CÂMBIO E COMMODITIES** (“Gestora”), gestora de Fundos de Investimento (“Fundo Concórdia” ou “Fundos Concórdia”), adota para todos os seus Fundos a presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembléias (“Política de Voto”), que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Esta política orienta as decisões da Gestora em Assembléias Gerais de Emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos Fundos Concórdia, direito de voto.

Esta Política de Voto está de acordo com os dispositivos do Código de Auto-Regulação da ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais) para Fundos de Investimento.

1. A presente Política de Voto tem por objeto apresentar os parâmetros a serem adotados pela Gestora nas votações exigidas, as quais auxiliam o monitoramento e fiscalização das atividades e finanças dos emissores dos ativos, bem como a atuação de seus administradores e aplicação de seus recursos.

2. Os responsáveis pelo controle e execução desta Política de Voto são definidos da seguinte forma:

I – Pela renda variável fica responsável a pessoa indicada pelo Diretor responsável pela Gestão.

II – Pela renda fixa e fundos de investimentos, fica responsável a pessoa indicada pelo Diretor responsável pela Gestão.

Sendo que o responsável:

(a) representará os Fundos Concórdia, exercendo suas obrigações e responsabilidades de controle e execução desta Política de Voto, bem como monitorando o procedimento de decisão, registro e formalização do exercício de direito de voto; e

(b) disponibilizará aos cotistas dos Fundos Concórdia um relatório mensal contendo os votos proferidos naquele mês em relação aos respectivos Fundos, bem como os casos de abstenção.

3. A Presente Política de Voto não se aplica aos:

(a) Fundos exclusivos ou restritos, desde que aprovada, em assembléia, a inclusão de cláusula no regulamento destacando que o gestor não adota a Política de Voto para os referidos fundos;

(b) ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e

(c) certificados de depósito de valores mobiliários – BDR’s.

4. A Gestora compromete-se a desenvolver suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade perante os cotistas e respeitando a legislação vigente, priorizando o melhor desempenho dos Fundos Concórdia.

5. A Política de Voto será orientada no sentido de:

- (a) maximizar a valorização das cotas dos Fundos Concórdia;
- (b) privilegiar os interesses dos cotistas dos Fundos Concórdia que sempre prevalecerão sobre qualquer outro;
- (c) tomar decisões e proferir votos tendo em vista a valorização da cota a médio e longo prazo mesmo que no curto prazo a decisão tomada seja menos atrativa.

6. É obrigatório o exercício da Política de Voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias, salvo o previsto no item 3 acima.

7. Constituem-se Matérias Relevantes Obrigatórias:

- (a) no caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
 - (i) eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselhos de Administração, se aplicável;
 - (ii) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembléia)
 - (iii) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelos Fundos Concórdia; e
 - (iv) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.
- (b) no caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista, as alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;
- (c) no caso de cotas de Fundos de Investimento:
 - (i) alterações na política de investimento que alteram a classe CVM ou do tipo ANBIMA dos Fundos de Investimento;
 - (ii) mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
 - (iii) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
 - (iv) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
 - (v) liquidações dos Fundos de Investimento; e
 - (vi) assembléia de cotista nos casos previstos no art. 16 da Instrução CVM nº 409/04.

8. Nas hipóteses abaixo, o exercício da Política de Voto ficará a exclusivo critério da Gestora, ainda que se trate de Matéria Relevante Obrigatória:

- (a) assembléias ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto a distancia;
- (b) custo relacionado com o exercício o voto não for compatível com a participação do ativo financeiro nos Fundos de Investimento; e

(c) participação total dos Fundos Concórdia na fração votante da matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum outro fundo de Investimento possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.

9. Fica facultado à Gestora optar pela abstenção do voto em Assembléia, mesmo que se trate de Matéria Relevante, quando houver situação de conflito de interesse, ou ainda, quando as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada da decisão.

10. Serão consideradas situações de iminente conflito de interesse aquelas nas quais a Gestora mantiver relacionamento com o Emissor dos Ativos, como, exemplificativamente, nos casos em que:

- (a) a Gestora for responsável pela gestão e/ou administração dos ativos do emissor ou afiliado e recomendar que outros clientes efetuem investimentos em ações do referido emissor ou afiliado;
- (b) um administrador ou controlador do Emissor for administrador, cotista ou empregado da Gestora ou mantiver relacionamento pessoal com o responsável pelo controle e execução desta Política de Voto;
- (c) algum interesse da Gestora ou de seus cotistas, administradores ou empregados possa ser afetado pelo voto a ser proferido.
- (d) a Gestora entender que uma situação seja conflito de interesse que prejudicará o desempenho do exercício de voto dentro dos princípios gerais.

11. O administrador dos Fundos Concórdia outorgará à Gestora, mediante instrumento de procuração, os necessários poderes para o exercício do voto.

12. Serão obedecidos os seguintes procedimentos para decisão, registro e formalização do voto:

- (a) havendo convocação da Assembléia e da respectiva Ordem do Dia, a Gestora convocará imediatamente uma reunião com o administrador e o responsável pela Política de Voto;
- (b) o voto será decidido por maioria simples em reunião que deverá ter ata lavrada e arquivada.

13. A comunicação aos cotistas será feita por meio de um relatório mensal, o qual resumirá os votos proferidos naquele mês em relação ao respectivo Fundo através de correspondência, que inclui correio eletrônico (e-mail) ou por disponibilização do relatório mensal na página da Gestora na rede mundial de computadores em seção destinada para este fim. Nos casos de abstenção, a comunicação será efetuada a critério da Gestora.

14. Esta Política de Voto foi registrada na ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais) em sua versão integral e atualizada, ficando disponível para a consulta pública, bem como pode ser encontrada na rede mundial de computadores (Internet): www.concordia.com.br.

Concórdia S.A. Corretora de Valores Mobiliários, Câmbio e Commodities
20/10/2010